



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1989

2.417

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:

(DA SRA. RITA CAMATA) PMDB-DF

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal às pessoas jurídicas, nas condições que menciona

DESPACHO: 24/05/89 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, EM 13/05/99.

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
EFT	13/05/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

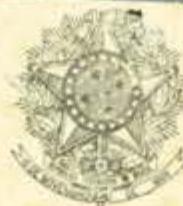
## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Roberto Brant	Presidente: *	
Comissão de: Finanças e Tributação	Em: 13/05/99	
A(o) Sr(a). Deputado(a): Germano Rigotto (REDIST.)	Presidente: *	
Comissão de: Finanças e Tributação	Em: 28/03/01	
A(o) Sr(a). Deputado(a): Pauderney Avelino (REDIST.)	Presidente: *	
Comissão de: Finanças e Tributação	Em: 16/08/01	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

44-51  
29.11.89

**DECARQUIVADO**

CFT



## **DESARQUIVADO**

ORDINÁRIA	
Entrada	Comissão
27/03/95	CFT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DA SRA. RITA CAMATA)

### ASSUNTO:

**PROTOCOLO N.**

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal às pessoas jurídicas, nas condições que menciona.

**DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA E RFDAÇÃO =TRABALHO = FINANÇAS**

A COM.CONST.E JUSTIÇA E REDAÇÃO em 31 de maio de 1989

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. O futuro Deputado Silveira Campos jn, em 4/8/1989  
O Presidente da Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Ao Sr. Dep. Celso Roberto, em 1991

O Presidente da Comissão de Trabalho, Admin e Sua Pobrada

Ao Sr. Deputado Paulo Hartung, em 31/10/1991

O Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Ao Sr. Deputado Germano Rigotto (PDT), em 30/4/1991

O Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Ao Sr. Repetodo Antônio Kauder, em 28/03/95

O Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Ao Sr. Deputado Pedro Moysés (PSDB/RS), em 23/9/95

O Presidente da Comissão de FINANÇAS E FEDERAÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO ROBERTO BLANCO (JISSA), em 11/12/96

O Presidente da Comissão de FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO \* (Clelio Vip)

Ao Sr. Antônio Kandir (Redistrib.) , em 20/4/19 98

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

## SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA

CD

LOCAL

CFT

TIPO

PL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

Edison

DESCRÍCÃO DA AÇÃO

Encomendado o CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CD

LOCAL

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

DESCRÍCÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CD

LOCAL

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

DESCRÍCÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

CD

LOCAL

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

DESCRÍCÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CFT	PL	2.417 1989	26 6 1992	Lily

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

Parecer do Relator, Dep. GERMANO RIGOTTO: pela adequação financeira, e, no mérito, pela aprovação, com emenda.

SGM 20.32.0014,4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CFT	PL	2.417 1989	21 01 1996	Erles

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

- Parecer do Relator, Dep. Pedro Novais, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto e pela rejeição da emenda adoptada na Comissão de Trabalho.

SGM 20.32.0014,4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CFT	PL	2.417 1989	30 09 1999	Iacuna

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

Parecer do relator, Dep. Roberto Brant, pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto e de emenda da CTASP.

SGM 20.32.0014,4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CFT	PL	2.417-A 1989	07 11 2001	Lilá

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

PARECER DO RELATOR, DEPUTADO PAUL DERNEY AVELINO, PELO INCOMPATIBILIDADE E INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO E DA EMENDA DA CTASP.

SGM 20.32.0014,4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	ETASP	PL 2417 1989	17 04 1991	luiza
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO				
Distribuido ao dep. Caldos Rodrigues				

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	ETASP	PL 2417 1989	28 05 1991	luiza
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO				
Devolvido pelo Relator, com parecer favorável na forma da Emenda proposta.				

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	ETASP	PL 2417 1989	19 06 1991	luiza
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO				
Aprovado o parecer do Relator.				

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	ETASP	PL 2417 1989	25 06 1991	luiza
DESCRÍÇÃO DA AÇÃO				
Encaminhado à Comissão de Finanças.				

SGM 20.32.0014.4

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 1989  
(DA SRA. RITA CAMATA)



Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal às pessoas jurídicas, nas condições que menciona.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE TRABALHO; E DE FINANÇAS).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AS Comissões :  
1. Constituição e Justiça e Redação  
2. Trabalho  
3. Finanças

Em 24/5/89.

*João A.*  
Presidente

PROJETO DE LEI N° 2417, DE 1989

(Da Deputada RITA CAMATA)

*(V) C*

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal às pessoas jurídicas, nas condições que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que contarem com mais de 50 (cinquenta) empregados poderão abater de seu lucro operacional, para fins de imposto de renda, até 30% (trinta por cento) do montante de salários pagos, no ano-base, a empregados do sexo feminino, sempre que, comprovadamente, apliquem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor abatido em treinamento e qualificação da mão-de-obra por elas empregada.

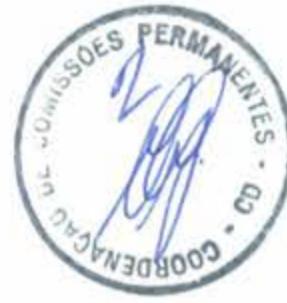
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros que lhe são próprios a partir do exercício financeiro subsequente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Conquanto sejam expressivas as conquistas sociais



da mulher, inscritas no texto da Constituição Federal de 1988, não há como deixar de reconhecer que, no lapso de tempo decorrido desde sua promulgação, muitos dos direitos assegurados à mulher trabalhadora vêm sendo burlados pelas empresas.

De fato, tem-se verificado, com freqüência, esse paradoxo de a intenção do constituinte ou do legislador em proteger a classe trabalhadora produzir efeito contrário, transformando-se o benefício legal ou constitucionalmente assegurado um empecilho à garantia do próprio emprego do trabalhador.

É o que está atualmente ocorrendo, relativamente ao mercado de trabalho da mulher. Empresas estão despedindo ou deixando de recrutar trabalhadoras para evitar a concessão de direitos como, por exemplo, a atual licença-maternidade.

Diante de tal constatação, cabe ao legislador buscar restabelecer o equilíbrio social rompido, mediante inserção no nosso ordenamento jurídico de normas que, de algum modo, visem assegurar à mulher não se transformem em vitória de Pirro as conquistas trabalhistas duramente alcançadas.

Esse é o objetivo que perseguimos através desta proposição, que propõe a concessão de benefício fiscal às empresas com mais de cinqüenta empregados, que mantiverem em seu quadro de pessoal pelo menos trinta por cento de mulheres.

A medida, temos plena convicção, proporcionará garantia de emprego a apreciável contingente de trabalhadoras.



Esperamos, assim, que a propositura mereça a aprovação dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1989

  
Deputada RITA CAMATA

/amnf



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

(PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 1989)

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal às pessoas jurídicas, nas condições que menciona.

AUTOR: Deputada RITA CAMATA

RELATOR: Deputado EDUARDO SIQUEIRA  
CAMPOS

RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei em exame, pretende-se instituir incentivo fiscal à contratação de mão-de-obra do sexo feminino, na medida em que autoriza seja abatido do lucro operacional das pessoas jurídicas que contem com mais de cinqüenta empregados, até 30% do montante de salários pagos, no ano-base, a empregados do sexo feminino, sempre que, comprovadamente, apliquem, no mínimo, cinqüenta por cento do valor abatido em treinamento e qualificação da mão-de-obra por elas empregada.

A proposição comete a regulamentação da matéria ao Poder Executivo.

Na justificação, argumenta-se ter a intenção do constituinte produzido, com freqüência, efeito contrário ao pretendido, na medida em que a proteção constitucional ao trabalho da mulher passou a constituir empecilho à garantia de emprego.

Dessa forma, caberia ao legislador restabelecer o equilíbrio social rompido, mediante inserção no ordenamento jurídico de norma que compense a discriminação suscitada pela proteção que a Carta assegurou ao trabalho feminino.



Compete a esta Comissão Técnica o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em epígrafe, conforme faz certo o art. 32, III, do Regimento Interno.

#### VOTO DO RELATOR

A matéria insere-se na competência da União, à vista do prescrito no art. 24, I, combinado com o art. 153, III, da Constituição Federal.

O instrumento jurídico adequado é a lei ordinária, prevista no art. 59, III, da Carta.

A competência do Congresso Nacional para apreciar a matéria está assegurada no art. 48, I, da Lei Maior.

De outra parte, é legítima a iniciativa parlamentar na matéria, nos termos do art. 61, caput.

No que tange à juridicidade, a proposição se coordena com os postulados e princípios que orientam o ordenamento jurídico pátrio, estando, por outro lado, redigida dentro dos cânones da técnica legislativa recomendada.

Em face do exposto, e o nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.417, de 1989.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 1989.

Deputado EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 1989

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.417/89, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Mendes Ribeiro, Michel Temer, Aloysio Chaves, Dionísio Hage, Eliézer Moreira, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, Jorge Hage, Gerson Peres, Doutel de Andrade, Benedicto Monteiro, José Genóino, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Aldo Arantes, Roberto Freire, Nilson Gibson, Osvaldo Macêdo, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Juarez Marques Batista, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Aoi-Ackel, Sílvio Aureu, Roberto Torres, Afrísio Vieira Lima, Aluízio Campos, Alcides Lima, Adylson Motta, Gonzaga Patriota, Jesus Tajra, Rodrigues Palma e Eduardo Siqueira Campos

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 1989

Deputado NELSON JOBIM  
Presidente

Deputado EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2417, DE 1989

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal às pessoas jurídicas, nas condições que menciona.

AUTORA: Deputada **RITA CAMATA**

RELATOR: Deputado **CALDAS RODRIGUES**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa a instituir incentivo fiscal às empresas com mais de 50 empregados que contratem mão-de-obra do sexo feminino e empreguem, comprovadamente, no mínimo, 50% do valor abatido em treinamento e qualificação profissional.

O projeto remete ao Poder Executivo a regulamentação da matéria.

Na justificação, o principal argumento, em síntese, é o de que a nova Constituição, ao progeger a mão de obra feminina, acabou por dificultar-lhe a entrada no mercado de trabalho.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Com efeito, trata-se de iniciativa louvável a apresentação deste projeto, vez que, ao receber tratamento



tão diferenciado no novo texto constitucional, acabou-se por discriminar a força de trabalho feminina.

Pretende o presente projeto restabelecer o equilíbrio no mercado de trabalho, incentivando o emprego de mulheres, para que as conquistas trabalhistas consagradas na Constituição Federal não se transformem em Vitória de Pирro, como bem expressado pela Dep. RITA CAMATA em sua justificação.

Todavia, o texto do art. 1º do projeto merece ser emendado, pois não contempla todos os elementos descritos na justificação. Ele não prevê explicitamente, por exemplo, a existência de, pelo menos, 30% de mulheres no quadro de pesoal, nem, tampouco, o percentual limite do lucro tributável.

Ademais, não se pode abater do lucro operacional, pois o mesmo não serve de base para cálculo do imposto de renda.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente projeto com a emenda que se propõe.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1991.

  
Deputado CALDAS RODRIGUES

Relator

/afss.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2417, DE 1989

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal às pessoas Jurídicas, nas condições que menciona.

Dê-se ao artigo 1º a redação que se segue:

"Art. 1º As pessoas jurídicas que contarem com mais de 50 empregados poderão abater de seu lucro tributável para fins de imposto de renda, até 30% do montante de salários pagos, no ano-base, a seus empregados do sexo feminino, observado o limite de 15% daquele lucro.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o caput deste artigo dependerá de a mão-de-obra feminina constituir, no mínimo, 30% da força de trabalho empregada e da aplicação no ano-base de, pelo menos, 50% do valor abatido em treinamento e qualificação profissional das empregadas, conforme projetos previamente aprovados pela autoridade competente.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1991.

Deputado CALDAS RODRIGUES  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 2.417/89

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO, com emenda, do Projeto de Lei nº 2.417/89, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os seguintes senhores Deputados: Amaury Müller - Presidente, Carlos Alberto Campista, Jubes Ribeiro e Zaire Rezende - Vice-Presidentes, Edmar Moreira, Orlando Pacheco, Caldas Rodrigues, Zé Gomes da Rocha, Marcelo Barbieri, Tidei de Lima, Beraldo Boaventura, Chico Vigilante, Maria Laura, Paulo Paim, Antonio Carlos Mendes Thame, Felipe Mendes, Jair Bolsonaro, Célio de Castro, Aldo Rebelo, Paulo Rocha, Ernesto Gradella e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1.991

Deputado AMAURY MÜLLER  
Presidente

Deputado CALDAS RODRIGUES  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 2.417/89

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal às pessoas Ju  
rídicas, nas condições que menciona.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao artigo 1º a redação que se segue:

"Art. 1º As pessoas jurídicas que contarem com mais de 50 empregados poderão abater de seu lucro tributável para fins de imposto de renda, até 30% do montante de salários pagos, no ano-base, a seus empregados do sexo feminino, observado o limite de 15% daquele lucro.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o caput deste artigo dependerá de a mão-de-obra feminina constituir, no mínimo, 30% da força de trabalho empregada e da aplicação no ano-base de, pelo menos, 50% do valor abatido em treinamento e qualificação profissional das empregadas, conforme projetos previamente aprovados pela autoridade competente.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1991.

Deputado AMAURY MÜLLER  
Presidente

Deputado CALDAS RODRIGUES  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Publique-se.

Em 02/04/1991.

Presidente

R E Q U E R I M E N T O

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Requeiro, com base no parágrafo único do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o **desarquivamento** do Projeto de Lei nº. 2.417, de 1989.

Sala das Sessões, em 19 de Março de 1991.

Deputada RITA CAMATA



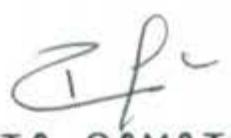
CÂMARA DOS DEPUTADOS

R E Q U E R I M E N T O

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Requeiro, com base no parágrafo único do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o **desarquivamento** do Projeto de Lei nº. 2.417, de 1989.

Sala das Sessões, em 19 de Março de 1991.

  
Deputada RITA CAMATA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada RITA CAMATA

Brasília, 21 de Fevereiro de 1995.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

DESARQUIVE-SE, NOSSOS TERMOS DO ART. 105,  
PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Publique-se.

EN 09/03/95

PRESIDENTE

Requeiro, na forma do parágrafo único do Art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o **desarquivamento** das seguintes proposições de minha autoria que foram arquivadas no final da 49ª Legislatura:

1. Projeto de Lei nº 1.699/89;
2. Projeto de Lei nº 2.417/89;
3. Projeto de Lei nº 4.776/90;
4. Projeto de Lei nº 4.966/90;
5. Projeto de Lei nº 382/91;
6. Projeto de Lei nº 3.100/92;
7. Projeto de Lei nº 3.619/93
8. Projeto de Lei nº 3.727/93; e
9. Projeto de Lei Complementar nº 60/91.

Plenário Ulysses Guimarães, em 21 de Fevereiro de 1995.

RITA CAMATA  
Deputada Federal

Exmo. Sr.  
Deputado LUIS EDUARDO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO N° DE 1999.  
(Da Sra. Rita Camata)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desarquivamento das proposições a seguir relacionadas, que são de minha autoria:

PEC n° 026/95	PL n° 1.712/89
PEC n° 028/95	PL n° 1.743/96
PEC n° 042/95	PL n° 1888/96
PEC n° 043/95	PL n° 2.417/89
PL n° 050/95	PL n° 2.998/89
PL n° 051/95	PL n° 3.395/97
PL n° 052/95	PL n° 3650/89
PL n° 053/95	PL n° 3.727/93
PL n° 056/95	PL n° 3.872/97
PL n° 060/95	PL n° 4.259/98
PL n° 061/95	PL n° 4.716/98
PL n° 588/95	PL n° 4.823/98
PL n° 590/95	PL n° 4.967/90
PL n° 592/95	PLP n° 004/95
PL n° 810/95	PLP n° 029/95
PL n° 909/95	PLP n° 035/95
PL n° 910/95	PLP n° 050/95
PL n° 927/91	PLP n° 060/91
PL n° 1041/95	PLnº4649/98 (co-autora)
PL n° 1699/89	
PLnº1700/89	

Sala das Sessões, em

Deputada RITA CAMATA  
PMDB - ES

25/02/99



SGM/P nº 156

Brasília, 05 de abril de 1999.

Senhora Deputada,

Em atenção ao Requerimento de sua autoria, datado de 25 de fevereiro do corrente ano, no sentido do desarquivamento de proposições propostas por Vossa Excelência em legislaturas passadas, faço encaminhar, em anexo, cópia da Decisão que exarei sobre o assunto.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MICHEL TEMER  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
**DEPUTADA RITA CAMATA**  
Anexo IV, Gabinete 905  
N E S T A



## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Senhora Deputada Rita Camata formulou, em 25 de fevereiro de 1999, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerando presentes os requisitos constantes do citado dispositivo regimental, defiro o desarquivamento das seguintes proposições: PEC 28/95; PEC 42/95; PEC 43/95; PL 1.699/89; PL 2.417/89; PL 927/91; PL 3.727/93; PL 50/95; PL 52/95; PL 53/95; PL 56/95; PL 61/95; PL 588/95; PL 590/95; PL 592/95; PL 810/95; PL 909/95; PL 910/95; PL 1.041/95; PL 1.888/96; PL 3.872/97; PL 4.259/98; PL 4.716/98; PL 4.823/98; PL 4.649/98; PLP 60/91; PLP 04/95; PLP 29/95; PLP 35/95; PLP 50/95. Indefiro, contudo, o pedido quanto às proposições a seguir relacionadas, porquanto não foram objeto de arquivamento: PEC 26/95; PL 1.700/89; PL 1.712/89; PL 2.998/89; PL 3.650/89; PL 4.967/90; PL 51/95; PL 60/95; PL 1.743/96; PL 3.395/97.

Oficie-se à requerente e, após, publique-se.

Em 25 / 02 /99.

  
MICHEL TEMER  
Presidente



## PARECER

**PROJETO DE LEI N° 2.417, DE 1989, que dispõe sobre a concessão de benefício fiscal a pessoas jurídicas, nas condições que menciona.**

**AUTORA:** Deputada RITA CAMATA

**RELATOR:** Deputado PAUDERNEY AVELINO

### 1. RELATÓRIO

O projeto nº 2.417/89 estabelece que as pessoas jurídicas que contarem com mais de 50 empregados poderão abater de seu lucro operacional, para fins de imposto de renda, até 30% do montante de salários pagos, no ano-base, a empregados do sexo feminino, sempre que aplicarem, no mínimo, 50% do valor abatido em treinamento e qualificação da mão-de-obra por elas empregada. O art. 3º do projeto determina que a lei dele derivada produzirá efeitos financeiros a partir do exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

2. O projeto foi originalmente apresentado em 1989 e em 29 de novembro daquele ano a Comissão de Constituição e Justiça e redação opinou pela sua constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa. Em 19 de junho de 1991 a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público também opinou pela aprovação, com uma emenda que basicamente coloca limite àquele abatimento. Desarquivado na atual legislatura, nos termos do par. único do art. 105 do Regimento Interno desta Casa, vem o projeto agora ao exame desta Comissão de Finanças e Tributação.

3. É o relatório.

### 2. VOTO

4. Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que *estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, aprovada*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

pela CFT em 29 de maio de 1996.

5. O artigo 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001 (Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000), condiciona a aprovação de lei ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*"Art. 66. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

*Parágrafo único. Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."*

6. Sobre o assunto, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00), determina que:

*"Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."*

7. O projeto em tela gera renúncia de receita, mas não apresenta estimativa do valor da renúncia em questão, bem como não satisfaz aos demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fundamental para que o projeto possa ser considerado adequado e compatível orçamentária e financeiramente.

8. Portanto, não obstante os nobres propósitos que nortearam a elaboração do referido projeto de lei, não pode o mesmo ser considerado adequado ou compatível, sob a ótica orçamentária e financeira.

9. Dessa forma, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna - CFT, *supra* mencionada:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

*“Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto.”*

10. Pelo exposto, **VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 1989, BEM COMO DA EMENDA A ELE APRESENTADA NA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2001.

  
**Deputado PAUDERNEY AVELINO**  
**Relator**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 1989**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.417/89 e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do relator, Deputado Pauderney Avelino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Tadeu Mudalen, Presidente; Pedro Novais, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Rodrigo Maia, Silvio Torres, Chico Sardelli, João Mendes, Jorge Khoury, Armando Monteiro, Milton Monti, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, Max Rosenmann, Pedro Eugênio, João Eduardo Dado, Eujácio Simões, Roberto Argenta, Adolfo Marinho, Luiz Carlos Hauly, Nice Lobão, Eni Voltolini, Gonzaga Patriota e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.417-A, DE 1989 (DA SRA. RITA CAMATA)

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal às pessoas jurídicas, nas condições que menciona; tendo pareceres: Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CALDAS RODRIGUES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste e da emenda adotada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: DEP. PAUDERNEY AVELINO).

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO; DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI N° 2.417-A, DE 1989**  
**(DA SRA. RITA CAMATA)**

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal às pessoas jurídicas, nas condições que menciona; tendo pareceres: Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. CALDAS RODRIGUES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste e da emenda adotada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: DEP. PAUDERNEY AVELINO).

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO; DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

\*Projeto inicial publicado no DCD de 20/05/89

**S U M Á R I O**

I - Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

II - Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III - Parecer da Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PT

Of.P- nº 345/2001

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 2.417/89 apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 64  
Caixa: 100  
PL N° 2417/1989

30

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	<i>Franco</i>
Cigão	C.C.P.
Data:	23/02/89
Ass.	<i>JCS</i>
n.º	4245101
Hora:	16:30
Ponto:	2251



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 345 /01 CFT

Publique-se.

Em 21/02/02



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 7324 - 1

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Menu Principal | Serviços | Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

\*\*\* sistema funcionando em fase experimental \*\*\*

**Proposição: PL-2417/1989**

**Autor:** Rita Camata - PMDB /ES

**Data de Apresentação:** 19/5/1989

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de Tramitação:** Ordinária

**Situação:** Aguardando Recebimento

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal às pessoas jurídicas, nas condições que menciona

**Explicação da Ementa:** CONCEDENDO O DIREITO DE ABATER ATÉ TRINTA POR CENTO DO MONTANTE DE SALAI PAGOS, NO ANO - BASE, A EMPREGADOS DO SEXO FEMININO, SEMPRE QUE COMPROVAREM APPLICAR, NO MINIM CINQUENTA POR CENTO DO VALOR ABATIDO EM TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, APLICANDO SETIMO, INCISO XX DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

**Indexação:** APLICAÇÃO, DISPOSITIVOS, DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONCESSÃO, BENEFICIO ISENÇÃO, IMPOSTO DE RENDA, PESSOA JURIDICA, EMPRESA, FIXAÇÃO, NUMERO, EMPREGADO, ABATIMENTO, PERCENTAGEM, LUCRO OPERACIONAL, TOTAL, PAGAMENTO, SALARIO, ANO BASE, EMPREGADO, TRABALHADOR, OBJETIVO, PROTEÇÃO, MERCADO DE TRABALHO, EXIGENCIA, COMPROVAÇÃO, EMPREGADOR, APLICAÇÃO, QUAL TREINAMENTO, MÃO DE OBRA.

**Despacho:**  
19/5/1989 - DESPACHO INICIAL A CCJR E CTB.

**Última Ação:**  
**12/12/2001** - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Encaminhado à CCP

Andamento:	
19/5/1989	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA) DESPACHO INICIAL A CCJR E CTB.
19/5/1989	PLENÁRIO ( PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCN1 20 05 89 PAG 3792 COL 03.
30/5/1989	PLENÁRIO ( PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELA DEP RITA CAMATA.  DCN1 23 05 89 PAG 3933 COL 02
4/8/1989	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ( CCJR) RELATOR DEP EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS.  DCN1 22 08 89 PAG 8188 COL 02.
29/11/1989	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ( CCJR) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TECNICA LEGISLATIVA.  DCN1 03 03 90 PAG 0 03.
2/2/1991	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DC1S 03 02 91 PAG 003
2/4/1991	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.
17/4/1991	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ( CTASP)

RELATOR DEP CALDAS RODRIGUES. DCN1 23 04 91 PAG 4453 COL 03.

28/5/1991	<b>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ( CTASP)</b> PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP CALDAS RODRIGUES, COM EMENDA.  DCN1 21 08 14565 COL 01.
19/6/1991	<b>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ( CTASP)</b> APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP CALDAS RODRIGUES, COM  DCN1 21 08 91 PAG 14565 COL 01.
31/10/1991	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> RELATOR DEP PAULO HARTUNG.  DCN1 01 11 91 PAG 21766 COL 02.
30/4/1992	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP GERMANO RIGOTTO.  DCN1 05 05 92 PAG 8079 COL 01.
26/6/1992	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> PARECER DO RELATOR, DEP GERMANO RIGOTTO, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E, NO MERITO, APROVAÇÃO COM EMENDA.
2/2/1995	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)</b> ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DC1S 03 02 95 PAG 000.
9/3/1995	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)</b> DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.  DCN1 10 03 92923 COL 01.
23/3/1995	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP)</b> ENCAMINHADO A CFT.
28/3/1995	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> RELATOR DEP ANTONIO KANDIR.  DCN1 29 03 95 PAG 4757 COL 01.
27/9/1995	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> RELATOR DEP PEDRO NOVAIS.  DCN1 29 09 95 PAG 24115 COL 02.
23/1/1996	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> PARECER DO RELATOR, DEP PEDRO NOVAIS, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA MERITO, PELA APROVAÇÃO DESTE E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA ADOTADA NA CTASP.
20/4/1998	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP ANTONIO KANDIR.
2/2/1999	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)</b> ARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 000.
25/2/1999	<b>MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)</b> DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.
1/6/1999	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> RELATOR DEP ROBERTO BRANT.
30/9/1999	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> PARECER DO RELATOR, DEP ROBERTO BRANT, PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DESTE E DA EMENDA DA CTASP.
22/3/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Devolução por força da saída do relator da comissão.
28/3/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Designado Relator: Dep. Germano Rigotto
2/8/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Devolvida sem Manifestação.
16/8/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Designado Relator: Dep. Pauderney Avelino

7/11/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Recebida manifestação do Relator.
7/11/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Parecer do Relator, Dep. Pauderney Avelino, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Púb
14/11/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Não Deliberado
28/11/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Adiada a Discussão
29/11/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Devolução por força da saída do relator da comissão.
5/12/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Designado Relator: Dep. Pauderney Avelino
5/12/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Recebida manifestação do Relator.
5/12/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Parecer do relator, Dep. Pauderney Avelino, pela incompatibilidade e pela inadequação financeira orçamentária do Projeto e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Púb
5/12/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Adiada a Discussão
12/12/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Aprovado por Unanimidade o Parecer
12/12/2001	<b>Comissão de Finanças e Tributação ( CFT)</b> Encaminhamento à CCP para publicação.

 Página anterior   Nova pesquisa 

## OBSERVAÇÕES

**DOCUMENTOS ANEXADOS:**